



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 11

DATA

1 de junho de 2023

HORA

9h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 11.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 1 de junho de 2023.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Prejuízos causados pelo mau tempo no Concelho de Murça. Nos dias 28 e 30 de maio de 2023, na sequência da ocorrência de um evento meteorológico extremo, verificaram-se danos significativos no Concelho de Murça, sendo que,

Reunião da Câmara Municipal N.º 11/2023



os maiores prejuízos ocorreram no dia 30 de maio.-----
Através do Serviço Municipal de Proteção Civil, foram prontamente acionados os meios necessários de prevenção e de socorro, em estreita articulação com as Juntas de Freguesia, o que permitiu a rápida reposição do funcionamento das vias rodoviárias.-----

O Município de Murça reportou de imediato ao Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), para avaliar os danos provocados pelo mau tempo, através de mecanismos céleres e ágeis de contabilização dos prejuízos.-----

No que se refere às culturas agrícolas, os prejuízos decorrentes das trovoadas, afetaram sobretudo a produção da cultura da vinha, devido à queda de granizo, que afetou cerca de 800ha de vinha localizados nas freguesias de Candedo e União de freguesias de Noura e Palheiros, tendo afetado especialmente a localidade de Porrais.-----

Na freguesia de Jou (nas localidades de Penabeice e Mascanho) e na freguesia Valongo de Milhais (localidades de Valongo de Milhais e Ribeirinha), verificaram-se prejuízos provocados pelas enxurradas decorrentes da queda de chuvas intensas, devido ao transbordo das linhas de água e ao consequente arrastamento de terras. Nestes locais, as culturas mais afetadas referem-se sobretudo a culturas temporárias, essencialmente pequenas hortas familiares. Em termos de infraestruturas, uma das consequências mais visíveis do mau tempo foi a ponte rodoviária na estrada 1181, arrastada pela força das águas que liga a localidade de Ribeirinha na freguesia de Valongo de Milhais, a Ratiço na União de Freguesias de Noura e Palheiros. Neste caso foi solicitada colaboração ao Exército Português, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, colaboração na cedência temporária de uma ponte, para repor a circulação nesta via de comunicação entre as localidades.-----

Face ao conjunto de adversidades, é essencial, que o Governo tome medidas para apoiar estes produtores e que possam, com a maior brevidade possível, serem compensados pelas perdas avultadas e assim voltar à sua atividade.---

A Câmara Municipal decidiu, nesta reunião, deixar a todos os envolvidos, uma palavra de solidariedade com tudo o que aconteceu e também, de gratidão, pelo empenho demonstrado na salvaguarda de vidas e bens.-----

2. A feira "Vinhos Brancos na Praça" decorreu nos dias 2 e 3 de junho, no centro histórico da Vila de Murça, e foi um evento integrado na Cidade

Reunião da Câmara Municipal N.º 11/2023



Europeia do Vinho - Douro 2023. Nesta festa dos vinhos brancos e do comércio local, deu-se ainda a oportunidade para a participação em provas de vinhos comentadas, eventos culturais e animações vînicas, bem como a possibilidade de se comprar vinhos a preços de produtor. O evento proporcionou ainda a celebração da gastronomia local, com sabores e petiscos, mas também outras artes da terra, como o artesanato e outros produtos. Apesar da muita chuva que se fez sentir em determinados períodos destes dias, a mesma não foi suficiente para anular o sucesso da primeira edição da festa/mostra "Vinhos Brancos na Praça". Também os produtores locais manifestaram uma enorme satisfação pela forma como a iniciativa foi organizada e pelo fantástico espaço onde a feira "Vinhos Brancos na Praça" decorreu.-----

O Município de Murça agradece a todos os produtores locais e convidados, comércio e demais instituições pela adesão e participação na primeira Festa/Mostra "Vinhos Brancos na Praça", o que ajudou a engrandecer este evento, assim como, a todos que por estes dias vieram visitar Murça.-----

3. Dia Mundial da Criança. Hoje, dia 1 de junho, comemora-se o Dia Mundial da Criança. Esta efeméride assinalou-se pela primeira vez em 1950 por iniciativa das Nações Unidas, com o objetivo de chamar a atenção para os problemas que as crianças então enfrentavam. Portugal, à semelhança de vários países, adotou o dia 1 de junho para celebrar o Dia da Criança com o objetivo de sensibilizar para os direitos das crianças e para a necessidade de promover uma melhoria das condições de vida, tendo em vista o seu pleno desenvolvimento. A Câmara Municipal de Murça deseja um Feliz Dia a todas as Crianças do nosso Concelho.-

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	5.456,92€
	Caixa Geral de Depósitos	734,599,37€

Reunião da Câmara Municipal N.º 11/2023



Bancos à Ordem	Novo Banco	1.392,75€
	Millennium BCP	234.602,11€
	Caixa Agrícola	4.369,66€
	Banco BPI	1.353,51€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	348.724,55€
Total de disponibilidades		1.330.498,87€

3. Proposta 28/GAP/2023 - Código de Conduta do Município de Murça;
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Código de Conduta do Município de Murça, de acordo com a alínea k), do n.º1, artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

4.4.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023 (3.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa; 3.ª alteração permutativa ao Plano de Investimentos, 3.ª alteração permutativa ao Plano de Atividades);-
A Câmara tomou conhecimento.-----

5.5.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023 (2.ª alteração permutativa ao Orçamento da Receita; 4.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa; 4.ª alteração permutativa ao Plano de Investimentos, 4.ª alteração permutativa ao Plano de Atividades);-----
A Câmara tomou conhecimento.-----

6. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços. Fornecimento de serviços de aluguer de vestuário profissional;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2023.-----

7. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços. Elaboração de Masterplan para área do futuro Parque do Prado e da área envolvente;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de

Reunião da Câmara Municipal N.º 11/2023



encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2023.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

8. Maria Angélica dos Anjos Lage, requer certidão de compropriedade; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria Gentil Rosa Moutinho Guerra	Cimo de Vila	Aprovação de projetos de arquitetura	12/05/2023	29/05/2023
Maria da Conceição Santos Merêncio	Martim	Aprovação de construção de muro de vedação	11/11/2022	16/05/2023
Ricardo da Silva Moutinho	Salgueiro	OERU - Reconstrução de uma cobertura	05/04/2023	23/05/2023
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria da Conceição Santos Merêncio	Martim	Construção de muro de vedação	22/05/2023	29/05/2023
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria Gentil Rosa Moutinho Guerra	Jou	Declaração	12/05/2023	19/05/2023
Salvina Maria Azevedo Santos Castro	Porrais	Certidão de isenção de autorização	03/05/2023	23/05/2023
Cabeça de casal da Herança de Alcina Pinto Letra Veloso	Ratiço	Certidão de Compropriedade	28/04/2023	24/05/2023

Reunião da Câmara Municipal N.º 11/2023



Ana Maria Moura Rosa	Noura	Certidão de Compropriedade	04/05/2023	24/05/2023
Ilídio José Augusto	Murça	Certidão de conformidade	03/05/2023	26/05/2023
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
António Manuel de Sá	Martim	VITIS	05/05/2023	22/05/2023
Manuel António de Sá	Martim	VITIS	05/05/2023	22/05/2023
Carlos Manuel castro Morais	Noura	Licença Especial de Ruido	08/02/2023	14/02/2023
Carlos Manuel castro Morais	Noura	Licença Especial de Ruido	23/02/2023	01/03/2023
Fábrica da Igreja Paroquial de Murça	Murça	Licença Especial de Ruido	17/05/2023	23/05/2023
Fábrica da Igreja Paroquial de Murça	Murça	Licença Especial de Ruido	17/05/2023	22/05/2023
Sónia Paulo Esteves Lobo	Murça	Licença Especial de Ruido	28/02/2023	03/03/2023
Sónia Paulo Esteves Lobo	Murça	Licença Especial de Ruido	20/03/2023	22/03/2023
Sandra Teixeira Ferreira	Cadaval	Licença Especial de Ruido	27/03/2023	29/03/2023
Sousa e Vilela, Entidade Exploradora do Sabar	Murça	Licença Especial de Ruido	29/03/2023	31/03/2023
Rosa Maria Gomes da Costa	Mascanho	Licença Especial de Ruido	28/03/2023	12/04/2023
Dânia Sofia Moutinho da Silva	Ribeirinha	Licença Especial de Ruido	09/05/2023	16/05/2023
Márcio Teixeira Pinho dos Reis	Cimo de Vila	Licença Especial de Ruido	17/05/2023	23/05/2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente

Reunião da Câmara Municipal N.º 11/2023



ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 28/GAP/2023

Código de Conduta do Município de Murça

I - Da Justificação

Considerando que,

1. O Município de Murça tem como missão definir e executar políticas municipais que promovam o desenvolvimento do Município, nas diferentes áreas que interesse público, em prol da melhor qualidade de vida dos seus munícipes;
2. A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares da prossecução do interesse público impõem a criação de um articulado normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores, recaindo sobre o Município de Murça o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento das referidas normas de conduta e ética por todos os seus trabalhadores;
3. O Código de Conduta reúne um conjunto de princípios e valores que se encontram vertidos na Constituição da República Portuguesa (aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual), no Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016/C 202/02), na Carta ética - Dez princípios éticos da Administração Pública (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março), na Recomendação N.º R (2000) 10, sobre códigos de conduta para funcionários públicos, e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
4. Nesta justa medida, o presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, versando, também, sobre a transparência administrativa, observando as disposições do Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual), e incorporando normas para anular situações de conflitos de interesses e regular as condições de aceitação de ofertas institucionais, nos termos da Lei Geral do



MUNICÍPIO DE MURÇA

Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

5. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, que aprova o Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as autarquias locais devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, exigência legal a que o Município de Murça deu o devido cumprimento, aprovando em 21-04-2020 um Código de Conduta que norteia toda a atuação de todos os trabalhadores do Município, por forma a reforçar a exigência do rigor e da transparência na sua atuação;
6. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC) 2020-2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção, procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção;
7. Partindo do quadro acima evidenciado, torna-se necessário rever o Código de Conduta, bem como identificar as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em casos de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na ENAC, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, e as sanções dispostas na RGPC e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDPI), que veio transpor para o enquadramento legislativo português, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, incorporando, de igual forma, todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no CPA;
8. Por último, que, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos com eficácia interna.

II - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação consubstanciada no seguinte:

- a) Aprovação do Código de Conduta em anexo à presente proposta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa, ao abrigo da competência prevista na



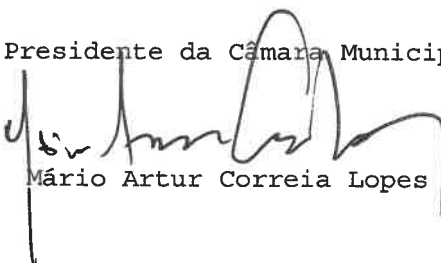
MUNICÍPIO DE MURÇA

alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações;

- b) Caso a presente proposta venha a merecer sancionamento, por parte da Câmara Municipal, dever-se-á proceder à publicitação da mesma nos termos legais, muito concretamente, em Diário da República e no sítio da Internet do Município, bem como levada o conhecimento de todas as unidades orgânicas mediante a emissão de circular para o efeito.

Murça, 29 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

**Código de Conduta
do Município de Murça**

(Aprovado em Reunião de Câmara Municipal no dia __ de _____ de 2023)



ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º Lei habilitante	6
Artigo 2.º Objeto	6
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	7
Artigo 4.º Definições	7
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE BOA CONDUTA ADMINISTRATIVA	7
Artigo 5.º Princípios gerais	7
Artigo 6.º Princípio da legalidade	8
Artigo 7.º Princípio da integridade	8
Artigo 8.º Princípio da igualdade	8
Artigo 9.º Princípio da proporcionalidade	9
Artigo 10.º Princípio da colaboração e boa-fé	9
Artigo 11.º Princípio da prossecução do interesse público e boa administração	9
Artigo 12.º Princípio da informação	10
Artigo 13.º Princípio da eficiência, qualidade, responsabilidade e diligência	10
Artigo 14.º Princípio do sigilo	10
Artigo 15.º Princípio da lealdade e cooperação	11
Artigo 16.º Princípio da transparência	11
Artigo 17.º Princípio da administração aberta	12
Artigo 18.º Justiça, imparcialidade e independência	12
Artigo 19.º Proteção de dados pessoais	12
Artigo 20.º Ausência de abuso de poder	12
CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA	13
Artigo 21.º Normas de conduta gerais	13
Artigo 22.º Sustentabilidade	13
Artigo 23.º Solidariedade	13
Artigo 24.º Excelência territorial	14
Artigo 25.º Equidade	14
Artigo 26.º Recursos informáticos	14
CAPÍTULO IV – ATUAÇÃO EXTERNA	15
Artigo 27.º Relações com terceiros	15
Artigo 28.º Relações com outras entidades empregadoras	15
Artigo 29.º Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão	15
Artigo 30.º Relacionamento com a comunicação social	15
Artigo 31.º Relacionamento com fornecedores	16
CAPÍTULO V – ATUAÇÃO INTERNA	16



Artigo 32.º	Dever da competência e da responsabilidade	16
Artigo 33.º	Relacionamento interpessoal	17
Artigo 34.º	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	17
Artigo 35.º	Utilização dos Recursos	17
Artigo 36.º	Conflito de interesses	17
Artigo 37.º	Suprimento de conflito de interesses	18
Artigo 38.º	Proibições específicas e casos de impedimentos	18
Artigo 39.º	Acumulação de funções	19
CAPÍTULO VI – OFERTAS INSTITUCIONAIS E HOSPITALIDADES		19
Artigo 40.º	Ofertas	19
Artigo 41.º	Registo e destino de ofertas	20
Artigo 42.º	Convites ou benefícios similares	20
CAPÍTULO VII – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO		21
Artigo 43.º	Prevenção da corrupção e infrações conexas	21
Artigo 44.º	Responsável pelo cumprimento normativo e responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC	21
Artigo 45.º	Canais de denúncia	22
Artigo 46.º	Formação e comunicação	22
Artigo 47.º	Sistema de avaliação	22
Artigo 48.º	Sistema de controlo interno	23
Artigo 49.º	Promoção da concorrência na contratação pública	23
CAPÍTULO VIII – BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS		24
Artigo 50.º	Procedimentos, competências e responsabilidades dos dirigentes	24
Artigo 51.º	Medidas de segurança	24
Artigo 52.º	Violação de dados pessoais	24
Artigo 53.º	Deteção de incidentes	24
Artigo 54.º	Responsabilidades existentes	25
CAPÍTULO IX – APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO		25
Artigo 55.º	Incumprimento e sanções	25
Artigo 56.º	Dever de Comunicação de irregularidades	25
Artigo 57.º	Contributo dos trabalhadores na aplicação do Código de Conduta	26
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS		26
Artigo 58.º	Divulgação e monitorização	26
Artigo 59.º	Dúvidas e omissões	26
Artigo 60.º	Revisão	26
Artigo 61.º	Publicidade e comunicação	27
Artigo 62.º	Revogações	27
Artigo 63.º	Entrada em vigor	27

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Murça tem como missão definir e executar políticas municipais que promovam o desenvolvimento do Município, nas diferentes áreas que interesse público, em prol da melhor qualidade de vida dos seus munícipes.

Considerando que os serviços funcionais do Município de Murça devem salvaguardar a observância de elevados padrões de qualidade e garantia da satisfação dos destinatários dos serviços prestados, a Câmara Municipal de Murça assume o compromisso de pautar o exercício da sua atividade de acordo com as diretrizes dos princípios da atividade administrativa.

A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares da prossecução do interesse público impõem a criação de um articulado normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores, recaindo sobre o Município de Murça o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento das referidas normas de conduta e ética por todos os seus trabalhadores.

O Código de Conduta reúne um conjunto de princípios e valores que se encontram vertidos na Constituição da República Portuguesa (aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual), no Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016/C 202/02), na Carta ética - Dez princípios éticos da Administração Pública (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março), na Recomendação N.º R (2000) 10, sobre códigos de conduta para funcionários públicos, e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa. Foi também considerado o Código de Boa Conduta Administrativa, do Provedor de Justiça.

Assim, o presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

Com o objetivo de garantir uma atuação objetiva, imparcial e exemplar, o presente Código versa também sobre a transparência administrativa, observando as disposições do Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual), e incorporando normas para anular situações de conflitos de interesses e regular as condições de aceitação de ofertas institucionais, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua



redação atual, que aprova o Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as autarquias locais devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, exigência legal a que o Município de Murça deu o devido cumprimento, aprovando em 21-04-2020 um Código de Conduta que norteia toda a atuação de todos os trabalhadores do Município, por forma a reforçar a exigência do rigor e da transparência na sua atuação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC) 2020-2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção, procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, a Câmara Municipal de Murça implementou um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclui, para além do Código de Conduta, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um programa de formação, um canal de denúncia interna e de denúncia externa, e designou um responsável pelo cumprimento normativo que garante e controla a aplicação do PCN.

No seguimento das políticas já existentes inerentes à prevenção da corrupção, nomeadamente a Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, que aprova medidas de combate à corrupção, a aprovação da ENAC, e em consonância com o RGPC, torna-se necessário rever o Código de Conduta. É igualmente necessário identificar as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em casos de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na ENAC, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, bem como as sanções dispostas na RGPC e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), que veio transpor para o enquadramento legislativo português, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. Considerando que o Código de Conduta incorpora, ainda, todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no CPA e confere a todos os trabalhadores do Município de Murça uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta no âmbito da relação institucional estabelecida com os munícipes, o Município de Murça assume o claro objetivo de procurar instituir medidas que salvaguardem a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um vínculo de confiança com os seus munícipes.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); no artigo 7.º do RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º, ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP; na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a ENAC 2020-2024; no artigo 24.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), de 27 de abril de 2016; no artigo 15.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (LPDP) e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º Objeto

1. O Código de Conduta, doravante designado abreviadamente por Código, estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de prática profissional, a observar por todos os dirigentes e trabalhadores ao serviço do Município de Murça no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.
2. O presente Código é complementar à promoção dos valores inerentes à atividade profissional e não impede a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais, bem como das normas que integram, entre outros, a LTFP, o CPA e o Código de Trabalho.
3. No articulado do presente Código estão vertidas as convenções e normas éticas cuja observância é devida, clarificando ainda os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento das obrigações assumidas por parte dos trabalhadores e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.
4. A aplicação deste Código e a sua observância não impedem, nem afastam a aplicação de outros dispositivos legais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.



Artigo 3.º Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores em exercício de funções no Município de Murça, independentemente do seu vínculo de emprego público, nas relações entre si e com terceiros.
2. Os titulares dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições do presente Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrário ao estatuto normativo específico a que se encontram especialmente sujeitos.
3. O presente Código aplica-se, ainda, a consultores, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do vínculo jurídico-laboral, da função que desempenham ou posições hierárquicas que ocupam.
4. Aos dirigentes e trabalhadores, no momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso do Código de Conduta do Município de Murça, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele contidos.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos do presente Código entende-se por:

- a) **Trabalhadores:** todas as pessoas que desempenham atividades e funções no Município de Murça, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupam ou unidade orgânica em que se enquadram, incluindo, designadamente, aqueles que se encontram em exercício de funções dirigentes, os assessores, os membros dos Gabinetes e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços e em estágios;
- b) **Órgãos municipais:** os definidos como tal no RJAL, designadamente, a Assembleia Municipal e Câmara Municipal;
- c) **Público:** pessoa singular ou coletiva beneficiária de um serviço prestado pelo Município de Murça, ou que a este recorra, designadamente, para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão.
- d) **Terceiro:** qualquer entidade que seja exterior ao Município de Murça, independentemente da sua natureza.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE BOA CONDUTA ADMINISTRATIVA

Artigo 5.º Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores do Município de Murça devem pautar a sua atuação por princípios consagrados na Constituição da

- República Portuguesa e fixados no CPA, nomeadamente, princípios rigorosos de lealdade, responsabilidade, transparência, confidencialidade, isenção, honestidade, independência, discrição, profissionalismo e prossecução da política de qualidade e do interesse público.
2. Os dirigentes e trabalhadores, no exercício das suas funções, atividades e competências, devem, igualmente, revestir elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
 3. O dever de confidencialidade permanece durante a suspensão ou após a cessação do exercício de funções no Município de Murça, sendo exigível que os dirigentes e trabalhadores, no momento em que cessem funções, renovem declarações específicas de compromisso com este princípio.
 4. Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, munícipes e público em geral.

Artigo 6.º Princípio da legalidade

Os dirigentes e trabalhadores devem atuar em conformidade com a Constituição, a Lei e o Direito em vigor e em harmonia com as instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, assim como zelar para que as decisões dos cidadãos, que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos, tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

Artigo 7.º Princípio da integridade

Os dirigentes e trabalhadores devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e integridade de caráter, que não se esgotam no mero cumprimento da lei, devendo a sua conduta ser alicerçada no interesse público e devendo abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento, nomeadamente, de retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções públicas.

Artigo 8.º Princípio da igualdade

1. Os dirigentes e trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Os dirigentes e trabalhadores, em cumprimento do disposto no número anterior, não devem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever a alguém, em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social, devendo demonstrar

sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

3. Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e quando legalmente admissível.

Artigo 9.º Princípio da proporcionalidade

1. Os dirigentes e trabalhadores, na prossecução das suas funções, só devem exigir o necessário e indispensável à realização da atividade administrativa agindo de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e tarefas a desenvolver.
2. Devem ser adotados os comportamentos adequados aos fins prosseguidos e as decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.

Artigo 10.º Princípio da colaboração e boa-fé

1. No exercício da sua atividade, os dirigentes e trabalhadores devem atuar com os cidadãos segundo o princípio da boa-fé, zelo e espírito de cooperação e responsabilidade, tendo em vista a realização do interesse público.
2. De acordo com o princípio da colaboração cumpre aos dirigentes e trabalhadores, designadamente, prestar as informações e os esclarecimentos de forma clara, respeitosa e simples e receber sugestões e informações, estimulando a participação na realização da atividade administrativa, independentemente da posição hierárquica ocupada, preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal.
3. De acordo com o princípio da boa-fé, devem os dirigentes e trabalhadores ponderar os valores fundamentais do Direito, relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

Artigo 11.º Princípio da prossecução do interesse público e boa administração

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, no âmbito da sua atividade, devem prosseguir o interesse público no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos e reger-se por critérios de dignidade e integridade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de

qualidade dos serviços prestados, para que a sua atuação se pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

2. Os dirigentes e trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 12.º Princípio da informação

Os dirigentes e trabalhadores devem facultar, nos termos legalmente previstos, a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas de forma rápida, clara e rigorosa, com ressalva daquela que não deva ser divulgada.

Artigo 13.º Princípio da eficiência, qualidade, responsabilidade e diligência

1. Os dirigentes e trabalhadores devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência, transparência e de forma dedicada as responsabilidades e os deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções ou atividades no Município de Murça.
2. Os dirigentes e trabalhadores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites, atuar de forma a manter e reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem do Município de Murça.
3. Os dirigentes e trabalhadores devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem e utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para efeito do exercício das suas funções.

Artigo 14.º Princípio do sigilo

1. Os dirigentes e trabalhadores devem guardar segredo profissional relativamente a factos e matérias de que tenham conhecimento no exercício das funções e que não devam ser publicamente revelados, devendo guardar sigilo absoluto, e reserva em relação ao exterior, salvo se, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, a informação deva ser divulgada.
2. Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões em matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a Câmara Municipal de Murça que possam gravemente afetar a imagem desta.



3. Incluem-se no número anterior dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de atividades em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos internamente, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos trabalhadores do Município de Murça no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
4. O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções no Município de Murça. A violação do dever de segredo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.

Artigo 15.º Princípio da lealdade e cooperação

1. Os dirigentes e trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal e cooperante gerando confiança na sua ação, especialmente no que respeita à sua integridade, credibilidade e rigor.
2. Os dirigentes e trabalhadores devem adequar o desempenho das tarefas, que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, bem como o cumprimento das instruções destes últimos no respeito pelos canais hierárquicos apropriados.
3. Os dirigentes e trabalhadores devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.
4. Os dirigentes e trabalhadores devem promover o bom relacionamento interpessoal, de forma a assegurar a existência de relações cordiais e propiciadoras de um bom ambiente de trabalho.
5. Os dirigentes e trabalhadores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação interna e facilitar a preservação do conhecimento adquirido ou criado nas atividades desempenhadas.
6. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Artigo 16.º Princípio da transparência

Os dirigentes e trabalhadores devem atuar sob uma política de governação aberta, participada, descentralizada e de dados abertos que assegure o direito de toda a comunidade ao conhecimento da informação pública relevante, de forma transparente, clara, organizada e



atualizada, designadamente a relacionada com o funcionamento e controlo da atividade pública, sem prejuízo das situações de confidencialidade e proteção de dados que se imponham.

Artigo 17.º Princípio da administração aberta

1. Os dirigentes e trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal e cooperante gerando confiança na sua ação, especialmente no que respeita à sua integridade, credibilidade e rigor.
2. A informação pública relevante para garantir a transparência da atividade administrativa, designadamente a relacionada com o funcionamento e controlo da atividade pública, é divulgada ativamente, de forma periódica e atualizada, pelos respetivos órgãos e entidades.
3. Na divulgação de informação e na disponibilização de informação para reutilização através da Internet deve assegurar-se a sua compreensibilidade, o acesso livre e universal, bem como a acessibilidade, a interoperabilidade, a qualidade, a integridade e a autenticidade dos dados publicados e ainda a sua identificação e localização.

Artigo 18.º Justiça, imparcialidade e independência

1. No âmbito do exercício da sua atividade, os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça devem pautar a sua conduta e interação com o público, entre outros, de acordo com os princípios da justiça e imparcialidade abstendo-se de praticar qualquer ação arbitrária que configure um tratamento discriminatório.
2. A conduta dos dirigentes e trabalhadores do Município de Murça não deve pautar-se, entre outros, por interesses pessoais ou familiares, bem como convicções políticas, recaindo sobre estes o dever de se abster de participar numa decisão na qual se apure a existência de um conflito de interesses.

Artigo 19.º Proteção de dados pessoais

Os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça que no exercício das suas funções e responsabilidades acedam a dados pessoais, ou estejam envolvidos no respetivo tratamento, devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação.

Artigo 20.º Ausência de abuso de poder

As competências devem ser estritamente exercidas no âmbito dos fins para os quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os trabalhadores abster-se de fazer uso das



mesmas para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA

Artigo 21.º Normas de conduta gerais

Os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, o exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto no presente Código, devem adotar as seguintes normas gerais de conduta:

1. Ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os munícipes, assegurando que estes conhecem os seus direitos e deveres, bem como aquilo que podem ou não esperar da atuação do órgão ou serviço a que se dirigem.
2. Corresponder às necessidades dos munícipes, na medida das suas possibilidades e do serviço em que se integra.
3. Exteriorizar e justificar as suas decisões, rejeitando qualquer meio de discriminação ou arbitrariedade, em respeito pelos princípios de proporcionalidade, imparcialidade e conformidade com o interesse público.
4. Informar os munícipes quanto à existência de outros serviços, organizações ou instituições alternativas de apoio que possam satisfazer as suas necessidades, posteriormente encaminhando-os para os mais indicados, de acordo com o caso.
5. Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados.
6. Exercer as suas funções com dedicação, zelo e diligência, desenvolvendo as suas competências e responsabilidades de forma não prejudicial à reputação do Câmara Municipal, tendo especial atenção a eventuais situações de incompatibilidade e conflito de interesse.

Artigo 22.º Sustentabilidade

Otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando a sua continuidade e aumentando a eficácia, tendo em vista elevados níveis de eficiência, através duma gestão rigorosa dos meios humanos e financeiros, fomentando a produtividade e a qualidade dos serviços.

Artigo 23.º Solidariedade

Facilitar oportunidades de acesso a bens e serviços essenciais a toda a população, mobilizando a participação harmoniosa, coesa e equilibrada na sociedade.



Artigo 24.º Excelência territorial

Potenciar os recursos naturais de forma criativa e sustentável, como fator de atração de investimento com vista ao desenvolvimento social e económico.

Artigo 25.º Equidade

Sustentar toda a atuação organizacional em princípios de isenção, igualdade e justiça, nunca ignorando os efeitos decorrentes das medidas como o seu fim último.

Artigo 26.º Recursos informáticos

1. Os recursos informáticos constituem um bem valioso, fundamental para o bom funcionamento dos serviços e para a resposta aos munícipes, podendo apenas ser utilizados para atividades inerentes aos serviços.
2. Os princípios éticos das comunidades sociais aplicam-se igualmente aos ambientes informáticos e às comunidades virtuais.
3. Os dirigentes e trabalhadores, utilizadores dos meios informáticos, devem respeitar as normas de segurança informática, designadamente na utilização da *password* que é intransmissível, não podendo ser divulgada, cedida ou utilizada para defraudar ou contornar quaisquer sistemas ou registos de controlo.
4. Os recursos informáticos não podem ser utilizados em atividades ofensivas da dignidade de pessoas terceiras, comerciais, ilegais ou ilegítimas, designadamente:
 - a) Aceder a dados de outros utilizadores, sem permissão expressa dos próprios;
 - b) Fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação na tentativa de aceder a recursos alheios;
 - c) Enviar mensagens de correio eletrónico anónimas ou em nome de outrem, ou mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno;
 - d) Interferir ou prejudicar o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado;
 - e) Manter ou visualizar, em qualquer equipamento, informação ofensiva ou obscena;
 - f) Tentar, deliberadamente, aceder, intercetar, utilizar ou prejudicar recursos informáticos, incluindo equipamentos, redes, aplicações, dados e comunicações, aos quais não tenha direito de acesso ou de utilização.



CAPÍTULO IV – ATUAÇÃO EXTERNA

Artigo 27.º Relações com terceiros

1. No relacionamento com o público, os dirigentes e trabalhadores do Município devem adotar uma atitude cordial, isenta e equitativa, segundo critérios de objetividade, bem como prestar com a celeridade e diligência devidas a colaboração solicitada.
2. As informações prestadas pelos dirigentes e trabalhadores devem ser claras, compreensíveis, rigorosas e verdadeiras.
3. Nos termos do disposto nos números anteriores, os dirigentes e trabalhadores do Município devem observar os deveres de lealdade, confidencialidade, segredo profissional, sigilo e proteção de dados pessoais.
4. Os dirigentes e trabalhadores do Município não podem, em nome deste, realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados para o efeito.

Artigo 28.º Relações com outras entidades empregadoras

1. Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida na vigência de contrato que estabeleça relação jurídica de emprego público, nenhum trabalhador do Município de Murça poderá desempenhar qualquer outra atividade profissional fora da Autarquia, se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflitos de interesses com a atividade efetuada na autarquia.
2. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores do Município de Murça devem participar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais e bem ainda os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefas específicas.

Artigo 29.º Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão

O Município, através dos dirigentes e trabalhadores designados ou notificados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam limitar as referidas entidades do exercício das respetivas competências.

Artigo 30.º Relacionamento com a comunicação social

1. Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município de Murça, os dirigentes e trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de



comunicação social, conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, ou fornecer informações de qualquer natureza que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Município.

2. Nos seus contactos com os meios de comunicação social, os trabalhadores devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com a Câmara Municipal.
3. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
4. As informações referidas no número anterior devem contribuir para um serviço público de qualidade.

Artigo 31.º Relacionamento com fornecedores

1. No seu relacionamento com os fornecedores, os dirigentes e trabalhadores do Município devem salvaguardar que o Município se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e empreitadas de obras públicas, exigindo em contrapartida o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. Os dirigentes e trabalhadores devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. Os dirigentes e trabalhadores devem garantir que, no âmbito da seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve ainda ser considerado o respetivo comportamento ético.

CAPÍTULO V – ATUAÇÃO INTERNA

Artigo 32.º Dever da competência e da responsabilidade

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções.
2. Os trabalhadores devem ser conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades intrínsecas às suas funções, comportando-se por forma a manter e a reforçar a confiança dos munícipes, contribuindo para o eficaz funcionamento do Município, atentos às expectativas do público relativamente à sua conduta.



Artigo 33.º Relacionamento interpessoal

1. O relacionamento entre os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça deve ser ancorado no respeito mútuo, cordialidade e cooperação, consubstanciando-se num ambiente saudável e de confiança.
2. Os dirigentes devem assumir o compromisso de motivar os trabalhadores e promover relações de trabalho harmoniosas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores.
4. Devem ser evitadas todas as condutas que possam afetar negativamente as relações entre os trabalhadores, bem como os comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.
5. Deve ser respeitada a privacidade de todos os trabalhadores, não constituindo um meio para outrem concretizar uma vantagem em seu benefício.

Artigo 34.º Crimes cometidos no exercício de funções públicas

Os trabalhadores que, ativa ou passivamente, pratiquem os atos dispostos no Código Penal, na sua redação atual, estão sujeitos às sanções previstas no referido diploma, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Artigo 35.º Utilização dos recursos

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município, não permitindo uma utilização abusiva por parte de colegas e terceiros, dos serviços, equipamentos e instalações municipais.
2. Independentemente da sua natureza, a utilização de equipamentos, recursos e instalações municipais, só pode ocorrer no decurso do exercício de funções no âmbito de atuação dos dirigentes e trabalhadores, salvo se a sua utilização privada tiver sido previamente fundamentada e superiormente autorizada, em consonância com as normas ou práticas internas vigentes, e no estrito cumprimento dos limites legais e regulamentares vigentes.
3. No exercício da sua atividade, os dirigentes e trabalhadores devem adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os gastos e despesas do Município, por forma a permitir o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 36.º Conflito de interesses

1. No exercício da sua atividade profissional no Município de Murça, os órgãos municipais, os dirigentes e os trabalhadores devem atuar sempre em condições de plena independência e

isenção, devendo para tal estar vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.

2. Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da lei, existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos números seguintes.
3. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do CPA.
4. O Presidente da Câmara Municipal faz cumprir o disposto nos números anteriores.

Artigo 37.º Suprimento de conflito de interesses

1. Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.
2. Os membros dos órgãos de administração (órgãos municipais), dirigentes e trabalhadores que se encontrem perante um conflito de interesses devem comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico ou, na sua ausência, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), bem como apresentar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses explicitando as razões onde se revela a situação de conflito.
3. Os membros dos órgãos municipais, dirigentes e trabalhadores devem proceder à assinatura de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:
 - a) Contratação pública;
 - b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
 - c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
 - d) Procedimentos sancionatórios.

Artigo 38.º Proibições específicas e casos de impedimentos

1. Nos termos do artigo 24.º da LTFP, os dirigentes e trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por pessoa interposta, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.
2. Os dirigentes e trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.



3. O disposto nos números anteriores constitui infração disciplinar grave.

Artigo 39.º Acumulação de funções

1. Os trabalhadores do Município de Murça privilegiam o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas, que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e desde que previamente autorizadas.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e seguintes da LTFP, o serviço responsável pela gestão de recursos humanos deve divulgar, junto de todos os trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, designadamente na *intranet*, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.
3. Deve proceder-se à revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do colaborador com vínculo de emprego público.
4. O serviço responsável pela gestão de recursos humanos divulga junto de todos os trabalhadores a minuta relativa à declaração no âmbito de acumulação de funções, a qual tem de ser assinada pelo trabalhador e devolvida ao serviço responsável pela gestão de recursos humanos.

CAPÍTULO VI – OFERTAS INSTITUCIONAIS E HOSPITALIDADES

Artigo 40.º Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150,00 (euros).
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso do ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo.



Artigo 41.º Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços com um valor estimado de €150,00 (euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à divisão municipal administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto deve ser comunicado à divisão municipal administrativa para efeito de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à divisão municipal administrativa, no prazo fixado no número anterior.
3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:
 - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
 - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.
5. As ofertas dirigidas ao Município de Murça são sempre registadas e entregues ao serviço responsável pela administração geral, através do balcão único de atendimento, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhe for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.
6. Compete ao serviço responsável pela administração geral, através do serviço de expediente geral, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 42.º Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com gastos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.



2. Para efeitos do disposto do número anterior entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a €150,00 (euros).
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado de €150,00 (euros), nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

CAPÍTULO VII – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Artigo 43.º Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. Os trabalhadores do Município devem atuar contra todas as formas de corrupção.
2. Qualquer trabalhador ou titular de órgão municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tiver conhecimento, ou suspeita fundada, de comportamentos passíveis de indiciarem infração criminal, deve comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico, ou através do canal de denúncia interno.
3. Os comportamentos referidos no número anterior envolvem, nomeadamente, atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção.

Artigo 44.º Responsável pelo cumprimento normativo e responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) é responsável pela gestão, impulso, acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código. O RCN é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo se assegurar, pelo Município, que dispõe de informação interna e dos recursos humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função.
3. O RCN designado garante o controlo e aplicação do Programa de Cumprimento Normativo previsto na ENAC e no RGPC.
4. Ainda, no seguimento dos pontos anteriores, o RCN tem as seguintes funções:
 - a) Difundir o Código e velar pelo seu cumprimento;
 - b) Prestar esclarecimentos sobre as dúvidas relativas à interpretação e aplicação deste Código;
 - c) Impulsionar medidas de formação e de prevenção de atuação contrária a valores éticos e regras de conduta de bom governo;



- d) Formular recomendações e propor medidas de melhoria de gestão ética na aplicação dos princípios do bom governo e da boa administração;
- e) Realizar revisões periódicas do Código e elaborar propostas de modificação para garantir a sua atualização.

Artigo 45.º Canais de denúncia

1. O Município de Murça dispõe de canais de denúncia interna e de denúncia externa e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
2. O Município de Murça, como entidade abrangida, adotou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo que inclui, um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Câmara Municipal de Murça.
3. A institucionalização formal de canais de denúncia interna decorre da verificação do preenchimento dos requisitos dispostos no n.º 1 do artigo 8.º do RGPC, conjugado com o artigo 8.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPD) e de canais de denúncia externa dos requisitos dispostos no artigo 12.º do RGPD, conforme definido em Manual de Procedimentos.
4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os trabalhadores através dos meios disponibilizados pelo Município, nomeadamente, o canal de denúncias internas e de denúncias externas, podem denunciar os atos de corrupção e infrações conexas de que tenham conhecimento.

Artigo 46.º Formação e comunicação

1. O Município assegura a realização de Programas de Formação interna para todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores dependem da diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados.

Artigo 47.º Sistema de avaliação

1. O Município implementa mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, abrangendo os controlos previstos nos artigos 6.º e 15.º do RGPC, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.



2. O presente Código é objeto de acompanhamento pelo RCN, nomeadamente por avaliação do respeito pelos princípios e valores nele previstos.
3. Por cada infração detetada, é elaborado um Relatório onde conste a identificação das regras violadas e da respetiva sanção aplicada, bem como as medidas adotadas ou a adotar.

Artigo 48.º Sistema de controlo interno

1. A Câmara Municipal tem implementado um Sistema de Controlo Interno (SCI) proporcional à natureza, dimensão e complexidade do Município e da atividade por este prosseguida, tendo por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).
2. O SCI engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.
3. O SCI consta de manuais de procedimentos sustentados nas melhores práticas nacionais e internacionais, nomeadamente a Norma de Controlo Interno (NCI).
4. Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as chefias administrativas mais bem identificadas no Regulamento municipal do SCI (NCI) promovem o acompanhamento regular da sua implementação, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

Artigo 49.º Promoção da concorrência na contratação pública

1. Os órgãos municipais competentes para a autorização de despesas adotam as medidas que, de acordo com as circunstâncias, se revelam mais adequadas e viáveis no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma, desincentivando o recurso ao ajuste direto, designadamente as seguintes:
 - a) Planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos;
 - b) Gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores;



- c) Fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública;
- d) Adesão a mecanismos de centralização de compras.

CAPÍTULO VIII – BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 50.º Procedimentos, competências e responsabilidades dos dirigentes

Todos os dirigentes e trabalhadores do Município estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, recaindo sobre estes o especial dever de zelar pela sua proteção e proceder à comunicação de qualquer evento que provoque, ou possa provocar, uma quebra da segurança da informação.

Artigo 51.º Medidas de segurança

1. Os dados pessoais recolhidos devem estar devidamente protegidos, salvaguardando que o acesso por parte dos trabalhadores municipais só é legítimo no âmbito das diligências que se encontre a promover ao abrigo de determinado momento processual.
2. Devem estar previstas e definidas áreas de acesso restrito e controlado através de mecanismos que permitam o acesso unicamente a pessoas autorizadas.

Artigo 52.º Violação de dados pessoais

A violação de dados pessoais é definida como uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Artigo 53.º Detecção de incidentes

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem notificar o respetivo superior hierárquico sempre que detetarem ou suspeitarem da violação de dados pessoais.
2. Todas as informações relativas à deteção de um incidente de dados pessoais por um trabalhador, bem como por meio de outro instrumento de deteção de incidentes, devem ser imediatamente remetidas ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD).
3. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.



Artigo 54.º Responsabilidades existentes

Os trabalhadores do Município podem ser responsabilizados civil, criminal e disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido.

CAPÍTULO IX – APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

Artigo 55.º Incumprimento e sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que possam apurar-se, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador do Município constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, podendo originar a competente ação disciplinar.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observa o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.
3. As sanções disciplinares a aplicar são as constantes do artigo 180.º da LTFP.
4. A aplicação de qualquer sanção disciplinar pelo Município exige o cumprimento de procedimentos e prazos específicos, bem como a observância dos princípios da legalidade e da proporcionalidade, atendendo à gravidade da infração e à culpa do trabalhador, devendo ser observadas as normas legais em sede de procedimento disciplinar previstas na lei.
5. As violações do presente Código que constituam crime de corrupção ou infrações conexas, nomeadamente recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, são punidas nos termos da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, bem como do disposto no RGPC e no RGPDI.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dirigentes e trabalhadores estão sujeitos às contraordenações referidas no artigo 20.º do RGPC.

Artigo 56.º Dever de comunicação de irregularidades

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem comunicar de imediato quaisquer factos dos quais tenham conhecimento no exercício das suas funções e que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código.
2. As irregularidades devem ser reportadas através do canal de denúncia interna do Município de Murça, nos termos do artigo 8.º do RGPDI.



3. O trabalhador que denuncie quaisquer factos que indiciem uma prática violadora do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RGPD, adquire o estatuto de denunciante e goza das medidas de proteção previstas ao denunciante nos artigos 21.º e 22.º da mesma Lei.

Artigo 57.º Contributo dos trabalhadores na aplicação do Código de Conduta

1. A adequada aplicação do presente Código depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores.
2. Os dirigentes e trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, devem, particularmente, evidenciar uma atuação exemplar no que à adesão às regras estabelecidas no presente Código concerne e assegurar o respetivo cumprimento.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58.º Divulgação e monitorização

1. O presente Código deve ser divulgado junto de todos os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos.
2. Os dirigentes devem diligenciar no sentido de salvaguardar que todos os trabalhadores conheçam e observem as regras projetadas no Código.

Artigo 59.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Código de Conduta que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 60.º Revisão

1. O Código de Conduta é revisto ordinariamente a cada 3 (três) anos.
2. O Código de Conduta é revisto extraordinariamente sempre que tal se justifique, nomeadamente quando ocorra uma alteração das atribuições ou da estrutura orgânica do Município de Murça.
3. A revisão mencionada nos números anteriores opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a respetiva aprovação.



Artigo 61.º Publicidade e comunicação

1. O Município assegura a publicidade do Código de Conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.
2. As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o seu código de conduta e o relatório no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
3. As comunicações previstas nos pontos anteriores são feitas através da plataforma eletrónica criada para esse efeito e gerida pelo MENAC.

Artigo 62.º Revogações

Com a aprovação do presente Código, são revogados outros documentos aprovados com o mesmo objeto.

Artigo 63.º Entrada em vigor

O Código de Conduta do Município de Murça entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



Declaração de conhecimento e de compromisso do

Código de Conduta do Município de Murça

(n.º 4, artigo 3.º do Código de Conduta)

Eu, *(nome completo)*, na qualidade *(dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante)*, a desempenhar funções na Unidade Orgânica de *(unidade orgânica)*, na Câmara Municipal de Murça, declaro, sob compromisso de honra ter tomado conhecimento do Código de Conduta do Município de Murça, comprometendo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e os deveres instituídos no presente Código.

Murça, em *(dia)* de *(mês)* de 2023

(Assinatura)



**Declaração de manutenção do compromisso de cumprimento dos princípios de
confidencialidade e de transparência previstos no Código de Conduta**

(n.º 3, artigo 5.º do Código de Conduta)

Eu, *(nome completo)*, na qualidade de *(dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante)*, no momento que cesso e/ou suspendo as minhas funções de *(categoria)*, na Câmara Municipal de Murça, declaro, sob compromisso de honra, que continuarei a observar os princípios de transparência e sigilo instituídos no Código de Conduta do Município de Murça.

Murça, em *(dia)* de *(mês)* de 2023

(Assinatura)



Declaração de conhecimento e de compromisso do
Código de Conduta do Município de Murça
(n.º 4, artigo 3.º do Código de Conduta)

Eu, *(nome completo)*, na qualidade *(dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante)*, a desempenhar funções na Unidade Orgânica de *(unidade orgânica)*, na Câmara Municipal de Murça, declaro, sob compromisso de honra ter tomado conhecimento do Código de Conduta do Município de Murça, comprometendo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e os deveres instituídos no presente Código.

Murça, em *(dia)* de *(mês)* de 2023

(Assinatura)



**Declaração de manutenção do compromisso de cumprimento dos princípios de
confidencialidade e de transparência previstos no Código de Conduta**

(n.º 3, artigo 5.º do Código de Conduta)

Eu, *(nome completo)*, na qualidade de *(dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante)*, no momento que cesso e/ou suspendo as minhas funções de *(categoria)*, na Câmara Municipal de Murça, declaro, sob compromisso de honra, que continuarei a observar os princípios de transparência e sigilo instituídos no Código de Conduta do Município de Murça.

Murça, em *(dia)* de *(mês)* de 2023

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 4.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023. (3.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 3.º Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; 3.ª Alteração ao Plano de atividades.).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração ao orçamento municipal teve como objetivo reforçar um conjunto de rubricas no orçamento da despesa de âmbito corrente e de capital.

Na despesa corrente houve a necessidade de acomodar despesa de carácter plurianual no âmbito de estudos, pareceres, projetos e consultadoria e outros trabalhos especializados, bem como os encargos com instalações (eletricidade e gás).

O reforço na despesa de capital visou no essencial a aquisição de uma aplicação de contratação pública e a execução de revisões de preços do “Interface de Murça e das obras do cemitério municipal”.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 05-05-2023

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/05 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		361.571,90		2.000,00		359.571,90	
D11	Remunerações Certas e		361.571,90		2.000,00		359.571,90	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		361.571,90		2.000,00		359.571,90	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		361.571,90		2.000,00		359.571,90	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		361.571,90		2.000,00		359.571,90	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	P	361.571,90		2.000,00		359.571,90	
	AVENÇA							
D2	Aquisição de bens e serviços		1.701.148,41	109.000,00	63.000,00		1.747.148,41	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.701.148,41	109.000,00	63.000,00		1.747.148,41	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.701.148,41	109.000,00	63.000,00		1.747.148,41	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		256.803,41	5.000,00	41.000,00		220.803,41	
020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	29.000,00		20.000,00		9.000,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES	P	112.000,00		9.000,00		103.000,00	
	CONFECCIONADAS							
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	P	25.000,00		5.000,00		20.000,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	17.403,41	5.000,00			22.403,41	
020121	OUTROS BENS	P	73.400,00		7.000,00		66.400,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.444.345,00	104.000,00	22.000,00		1.526.345,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	305.000,00	50.000,00			355.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	106.345,00		10.000,00		96.345,00	
020210	TRANSPORTES	P	197.000,00		2.000,00		195.000,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E	P	286.000,00	27.000,00			313.000,00	
	CONSULTADORIA							
020217	PUBLICIDADE	P	28.000,00		2.000,00		26.000,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	7.500,00		2.500,00		5.000,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	13.000,00		3.000,00		10.000,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	172.500,00	20.000,00			192.500,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	5.000,00		2.500,00		2.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	324.000,00	7.000,00			331.000,00	
D4	Transferências e subsídios		1.552.000,00	18.000,00	62.000,00		1.508.000,00	
	correntes							
D41	Transferências correntes		1.232.000,00	18.000,00	42.000,00		1.208.000,00	
D411	Administrações Públicas		577.000,00	17.000,00	20.000,00		574.000,00	
D4115	Administração Local		577.000,00	17.000,00	20.000,00		574.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		577.000,00	17.000,00	20.000,00		574.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		577.000,00	17.000,00	20.000,00		574.000,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		577.000,00	17.000,00	20.000,00		574.000,00	
040501	CONTINENTE		577.000,00	17.000,00	20.000,00		574.000,00	
04050102	FREGUESIAS	P	253.500,00	17.000,00			270.500,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	203.500,00		15.000,00		188.500,00	
04050108	OUTROS	P	120.000,00		5.000,00		115.000,00	
D412	Entidades do Setor Não		410.000,00		2.000,00		408.000,00	
	Lucrativo							
02	CÂMARA MUNICIPAL		410.000,00		2.000,00		408.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		410.000,00		2.000,00		408.000,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		410.000,00		2.000,00		408.000,00	
Total de Despesas Correntes			2.639.720,31	126.000,00	85.000,00		2.680.720,31	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.639.720,31	126.000,00	85.000,00		2.680.720,31	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.639.720,31	126.000,00	85.000,00		2.680.720,31	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/05 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D413	040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	410.000,00		2.000,00		408.000,00	
	Famílias		240.000,00		20.000,00		220.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		240.000,00		20.000,00		220.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		240.000,00		20.000,00		220.000,00	
0408	FAMÍLIAS		240.000,00		20.000,00		220.000,00	
040802	OUTRAS		240.000,00		20.000,00		220.000,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	240.000,00		20.000,00		220.000,00	
D414	Outras		5.000,00	1.000,00			6.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		5.000,00	1.000,00			6.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.000,00	1.000,00			6.000,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		5.000,00	1.000,00			6.000,00	
040102	PRIVADAS	P	5.000,00	1.000,00			6.000,00	
D42	Subsídios Correntes		320.000,00		20.000,00		300.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		320.000,00		20.000,00		300.000,00	
05	SUBSÍDIOS		320.000,00		20.000,00		300.000,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		320.000,00		20.000,00		300.000,00	
050101	PÚBLICAS		320.000,00		20.000,00		300.000,00	
05010101	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	P	320.000,00		20.000,00		300.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		1.235.780,00	33.000,00	33.000,00		1.235.780,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.235.780,00	33.000,00	33.000,00		1.235.780,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.235.780,00	33.000,00	33.000,00		1.235.780,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.064.000,00	33.000,00	20.700,00		1.076.300,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.014.000,00	28.000,00	15.700,00		1.026.300,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	110.910,00	28.000,00			138.910,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	35.590,00		8.800,00		26.790,00	
07010305	ESCOLAS	P	838.000,00		1.900,00		836.100,00	
07010307	OUTROS	P	29.500,00		5.000,00		24.500,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	10.000,00	5.000,00			15.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		40.000,00		5.000,00		35.000,00	
07011001	EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS	P	40.000,00		5.000,00		35.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		171.780,00		12.300,00		159.480,00	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS		171.780,00		12.300,00		159.480,00	
07030308	Viação rural	P	117.380,00		10.000,00		107.380,00	
Total de Despesas Correntes			3.614.720,31	127.000,00	127.000,00		3.614.720,31	
Total de Despesas de Capital			1.181.380,00	33.000,00	30.700,00		1.183.680,00	
Total de Despesas Efetivas			4.796.100,31	160.000,00	157.700,00		4.798.400,31	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			4.796.100,31	160.000,00	157.700,00		4.798.400,31	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/05 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
07030313	Outros	P	54.400,00		2.300,00		52.100,00	
Total de Despesas Correntes			3.614.720,31	127.000,00	127.000,00		3.614.720,31	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			1.235.780,00	33.000,00	33.000,00		1.235.780,00	
Total de Despesas Efetivas			4.850.500,31	160.000,00	160.000,00		4.850.500,31	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			4.850.500,31	160.000,00	160.000,00		4.850.500,31	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/05

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
							2023		Períodos seguintes				
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2024	2025	2026	2027	Outros	(13) = [7] - [6]
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.		FUNÇÕES GERAIS			58.000,00	58.000,00							
1.2.		SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS			58.000,00	58.000,00							
1.2.1.		Proteção Civil e Luta Contra Incêndios			58.000,00	58.000,00							
1.2.1.1.	01	2017	PROTEÇÃO CIVIL		58.000,00	58.000,00							
1.2.1.1.	0101	2017 A 1	PROTEÇÃO CIVIL - CORRENTES	02/040701	2017/01/02	2023/12/31	58.000,00	58.000,00					
2.		FUNÇÕES SOCIAIS			429.000,00	394.500,00	-5.000,00					-34.500,00	
2.1.		EDUCAÇÃO			339.000,00	329.000,00						-10.000,00	
2.1.1.		Ensino Não Superior			339.000,00	329.000,00						-10.000,00	
2.1.1.2.		Ensino Básico e 3º Cíelo			314.000,00	306.000,00						-8.000,00	
2.1.1.2.	02	2019	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO		260.000,00	254.000,00						-6.000,00	
2.1.1.2.	0201	2019 A 3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO	02/020105	2019/01/01	2023/12/31	95.000,00	91.000,00				-4.000,00	
2.1.1.2.	0202	2019 A 2	FORNECIMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES	02/020210	2019/01/01	2023/12/31	165.000,00	163.000,00				-2.000,00	
2.1.1.2.	04	2019	PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR		54.000,00	52.000,00						-2.000,00	
2.1.1.2.	0401	2019 A 18	EDUCAÇÃO	02/010107	2019/01/02	2023/12/31	54.000,00	52.000,00				-2.000,00	
2.1.1.3.		Ensino Profissional			25.000,00	23.000,00						-2.000,00	
2.1.1.3.	01	2019	ENSINO PROFISSIONAL		25.000,00	23.000,00						-2.000,00	
2.1.1.3.	0101	2019 A 6	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/040701	2019/01/01	2023/12/31	25.000,00	23.000,00				-2.000,00	
2.3.		SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL			15.000,00	10.000,00						-5.000,00	
2.3.2.		Ação Social			15.000,00	10.000,00						-5.000,00	
2.3.2.	03	2019	POPULAÇÃO IDOSA E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		15.000,00	10.000,00						-5.000,00	
2.3.2.	0301	2019 A 10	CONVÍVIO DE NATAL	02/020105	2019/01/02	2023/12/31	15.000,00	10.000,00				-5.000,00	
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			75.000,00	55.500,00	-5.000,00					-19.500,00	
2.5.1.		Cultura			75.000,00	55.500,00	-5.000,00					-19.500,00	
2.5.1.	01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS		75.000,00	55.500,00	-5.000,00					-19.500,00	
2.5.1.	0101	2019 A 12	SEMANA DO MUNICÍPIO		2019/01/02	2023/12/31							
2.5.1.	0101	2019 A 12	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	02/020103			25.000,00	5.000,00				-20.000,00	
2.5.1.	0101	2019 A 12	OUTROS BENS	02/020121			5.000,00	3.000,00				-2.000,00	
2.5.1.	0101	2019 A 12	PUBLICIDADE	02/020217			5.000,00	3.000,00				-2.000,00	
2.5.1.	0101	2019 A 12	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			5.000,00	2.500,00				-2.500,00	
2.5.1.	0101	2019 A 12	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			20.000,00	27.000,00				7.000,00	
2.5.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02/020208	2019/01/01	2023/12/31	15.000,00	15.000,00	-5.000,00				
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS			30.000,00	21.000,00						-9.000,00	
3.1.		AGRICULTURA, Pecuária, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA			15.000,00	11.000,00						-4.000,00	
3.1.1.		Transferências			15.000,00	11.000,00						-4.000,00	
3.1.1.	01	2021	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS		10.000,00	5.000,00						-5.000,00	
3.1.1.	0101	2021 A 1	BARRAS DE CAMINHOS; CURSOS DE ÁGUA; ACEIROS	02/020203	2021/01/02	2023/12/31	10.000,00	5.000,00				-5.000,00	
3.1.1.	02	2021	APOIOS À AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA		5.000,00	6.000,00						1.000,00	
3.1.1.	0201	2021 A 2	APOIOS FINANCIEROS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO	02/040102	2021/01/02	2023/12/31	5.000,00	6.000,00				1.000,00	
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			15.000,00	10.000,00						-5.000,00	
3.3.1.		Transportes Rodoviários			15.000,00	10.000,00						-5.000,00	
3.3.1.	01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS		15.000,00	10.000,00						-5.000,00	
3.3.1.	0102	2017 A 7	LIMPEZA	02/020203	2017/01/02	2023/12/31	15.000,00	10.000,00				-5.000,00	
4.		OUTRAS FUNÇÕES			317.000,00	324.000,00						7.000,00	
4.2.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES			317.000,00	324.000,00						7.000,00	
4.2.1.		Transferências entre Administrações			317.000,00	324.000,00						7.000,00	
4.2.1.1.		Associações de Municípios			63.500,00	53.500,00						-10.000,00	
Total :					517.000,00	473.500,00	-5.000,00					-43.500,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2^a
Ano : 2023

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/05

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2023		Períodos seguintes					
	Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2024	2025	2026		2027
[1]	[2]			[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
4.2.1.1.	01	2019	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE				63.500,00	53.500,00						-10.000,00
4.2.1.1.	0101	2019 A 16	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/04050104	2019/01/02	2023/12/31	63.500,00	53.500,00						-10.000,00
4.2.1.4.			Administração Local - Freguesias				253.500,00	270.500,00						17.000,00
4.2.1.4.	01	2019	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR				253.500,00	270.500,00						17.000,00
4.2.1.4.	0101	2019 A 17	ACORDOS DE EXECUÇÃO	02/04050102	2019/01/02	2023/12/31	253.500,00	270.500,00						17.000,00
Total :							834.000,00	797.500,00	-5.000,00					-36.500,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/05

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2023		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Dot. atual	Dot. corrigida	2024	2025	2026		2027
[1]	[2]		[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.			FUNÇÕES GERAIS				50.000,00	83.000,00						33.000,00
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				50.000,00	83.000,00						33.000,00
1.1.1.			Administração Geral				50.000,00	83.000,00						33.000,00
1.1.1.1.	01	2019	REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL				50.000,00	83.000,00						33.000,00
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA	02/070108	2019/01/02	2023/12/31	10.000,00	15.000,00						5.000,00
1.1.1.1.	0102	2019 I 2	REQUALIFICAÇÃO/REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS	02/07010301	2019/01/02	2023/12/31	40.000,00	68.000,00						28.000,00
2.			FUNÇÕES SOCIAIS				252.590,00	229.590,00						-23.000,00
2.4.			HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS				217.000,00	202.800,00						-14.200,00
2.4.2.			Ordenamento do Território				172.000,00	167.600,00						-4.200,00
2.4.2.	02	2019	PLANO DE AÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA (PAUR)				12.000,00	9.700,00						-2.300,00
2.4.2.	0203	2019 I 18	RECONVERSÃO DO ESPAÇO ADJACENTE AO ANTIGO	02/07030313	2019/01/02	2023/12/31	12.000,00	9.700,00						-2.300,00
			EDIFÍCIO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS											
			OLIVICULTORES DE MURÇA											
2.4.2.	01	2023	BENEFICIAÇÃO DE PARQUEAMENTO MUNICIPAL				160.000,00	158.100,00						-1.900,00
2.4.2.	0101	2023 I 4	BENEFICIAÇÃO DE ANTIGAS ESCOLAS DO CONCELHO	02/07010305	2023/01/02	2023/12/31	160.000,00	158.100,00						-1.900,00
2.4.5.			Resíduos Sólidos				40.000,00	35.000,00						-5.000,00
2.4.5.	01	2019	RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				40.000,00	35.000,00						-5.000,00
2.4.5.	0101	2019 I 26	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	02/07011001	2019/07/01	2023/12/31	40.000,00	35.000,00						-5.000,00
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da				5.000,00							-5.000,00
			Natureza											
2.4.6.2.			Omitérios				5.000,00							-5.000,00
2.4.6.2.	01	2019	BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CRITÉRIOS E CASAS				5.000,00							-5.000,00
			MORTUÁRIAS											
2.4.6.2.	0101	2019 I 6	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07010307	2019/01/02	2023/12/31	5.000,00							-5.000,00
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS				35.590,00	26.790,00						-8.800,00
2.5.2.			Desporto, Recreio e Lazer				35.590,00	26.790,00						-8.800,00
2.5.2.	01	2023	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS				35.590,00	26.790,00						-8.800,00
2.5.2.	0101	2023 I 1	BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	02/07010302	2023/01/02	2023/12/31	35.590,00	26.790,00						-8.800,00
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS				117.380,00	107.380,00						-10.000,00
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				117.380,00	107.380,00						-10.000,00
3.3.1.			Transportes Rodoviários				117.380,00	107.380,00						-10.000,00
3.3.1.	02	2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS				117.380,00	107.380,00						-10.000,00
3.3.1.	0201	2019 I 12	MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO	02/07030308	2019/01/02	2023/12/31	117.380,00	107.380,00						-10.000,00
Total :							419.970,00	419.970,00						



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 5.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023 (2.ª Alteração Permutativa ao orçamento da Receita; 4.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 4.º Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; 4ª Alteração ao Plano de atividades.).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração ao orçamento municipal tem como objetivo reforçar um conjunto de rubricas no orçamento da despesa de âmbito corrente e de capital.

Releva-se o aumento nas rubricas de aquisição de serviços cujo objetivo é permitir a realização da “Festa de Vinhos Brancos de Murça”, no total de 146.176€, mais IVA a taxa em vigor de 23%.

Do lado das receitas correntes há a inscrição de verbas relacionadas com a transferência de competências no âmbito da saúde no montante de 221.960€, permitindo o reforço das despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços. Nas receitas de capital, procedeu-se a inscrição de novo projeto no Plano Plurianual de Investimentos para as “Obras de reabilitação das instalações do Posto Territorial de Murça”, para os anos económicos de 2023 e 2024, no valor de global de 1.185.736,00€, conforme estabelecido pela Portaria 208/2023 do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna, com os seguintes encargos: 2023 - 353.470,97€ e 2024 - 832.265,59€.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 17-05-2023

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/18 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		1.435.000,00	50.000,00			1.485.000,00	
D11	Remunerações Certas e		1.435.000,00	50.000,00			1.485.000,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.435.000,00	50.000,00			1.485.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.435.000,00	50.000,00			1.485.000,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1.435.000,00	50.000,00			1.485.000,00	
010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA		1.435.000,00	50.000,00			1.485.000,00	
01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.435.000,00	50.000,00			1.485.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		849.245,00	203.460,00	6.500,00		1.046.205,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		849.245,00	203.460,00	6.500,00		1.046.205,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		849.245,00	203.460,00	6.500,00		1.046.205,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		115.400,00	23.000,00	6.500,00		131.900,00	
020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	9.000,00		5.000,00		4.000,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	20.000,00	8.960,00			28.960,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	P	20.000,00	14.040,00			34.040,00	
020121	OUTROS BENS	P	66.400,00		1.500,00		64.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		733.845,00	180.460,00			914.305,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	96.345,00	14.960,00			111.305,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	88.000,00	87.000,00			175.000,00	
020217	PUBLICIDADE	P	26.000,00	29.000,00			55.000,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	192.500,00	31.000,00			223.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	331.000,00	18.500,00			349.500,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		596.500,00		25.000,00		571.500,00	
D41	Transferências correntes		596.500,00		25.000,00		571.500,00	
D411	Administrações Públicas		188.500,00		5.000,00		183.500,00	
D4115	Administração Local		188.500,00		5.000,00		183.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		188.500,00		5.000,00		183.500,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		188.500,00		5.000,00		183.500,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		188.500,00		5.000,00		183.500,00	
040501	CONTINENTE		188.500,00		5.000,00		183.500,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	188.500,00		5.000,00		183.500,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		408.000,00		20.000,00		388.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		408.000,00		20.000,00		388.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		408.000,00		20.000,00		388.000,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		408.000,00		20.000,00		388.000,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	408.000,00		20.000,00		388.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		24.500,00	353.470,97			377.970,97	
02	CÂMARA MUNICIPAL		24.500,00	353.470,97			377.970,97	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		24.500,00	353.470,97			377.970,97	
0701	INVESTIMENTOS		24.500,00	353.470,97			377.970,97	
070103	EDIFÍCIOS		24.500,00	353.470,97			377.970,97	
Total de Despesas Correntes			2.880.745,00	253.460,00	31.500,00		3.102.705,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.880.745,00	253.460,00	31.500,00		3.102.705,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.880.745,00	253.460,00	31.500,00		3.102.705,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/05/18 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
07010307	OUTROS	P	24.500,00	353.470,97			377.970,97	
	Total de Despesas Correntes		2.880.745,00	253.460,00	31.500,00		3.102.705,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
	Total de Despesas de Capital		24.500,00	353.470,97			377.970,97	
	Total de Despesas Efetivas		2.905.245,00	606.930,97	31.500,00		3.480.675,97	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.905.245,00	606.930,97	31.500,00		3.480.675,97	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R5	Transferências e subsídios correntes		493.671,90	221.960,00			715.631,90	
R51	Transferências correntes		493.671,90	221.960,00			715.631,90	
R511	Administrações Públicas		493.671,90	221.960,00			715.631,90	
R5111	Administração Central - Estado Português		493.671,90	221.960,00			715.631,90	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		493.671,90	221.960,00			715.631,90	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		493.671,90	221.960,00			715.631,90	
060301	ESTADO		493.671,90	221.960,00			715.631,90	
06030106	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 50/2018	P	493.671,90	221.960,00			715.631,90	
R9	Transferências e subsídios de capital			353.470,97			353.470,97	
R91	Transferências de capital			353.470,97			353.470,97	
R911	Administrações Públicas			353.470,97			353.470,97	
R9111	Administração Central - Estado Português			353.470,97			353.470,97	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			353.470,97			353.470,97	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			353.470,97			353.470,97	
100301	ESTADO			353.470,97			353.470,97	
10030104	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA	P		353.470,97			353.470,97	
Total de Receitas Correntes			493.671,90	221.960,00			715.631,90	
Total de Receitas de Capital				353.470,97			353.470,97	
Total de Receitas Efetivas			493.671,90	575.430,97			1.069.102,87	
Total de Receitas Não Efetivas								
Total			493.671,90	575.430,97			1.069.102,87	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1
Ano : 2023

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
	Código	Ano			Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	2023			Períodos seguintes		
Dot. atual			Dot. corrigida	2024						2025	2026	2027	Outros		
[1]	[2]							[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
2.			FUNÇÕES SOCIAIS					84.500,00	40.500,00						-44.000,00
2.1.			EDUCAÇÃO					23.000,00	3.000,00						-20.000,00
2.1.1.			Ensino Não Superior					23.000,00	3.000,00						-20.000,00
2.1.1.3.			Ensino Profissional					23.000,00	3.000,00						-20.000,00
2.1.1.3.	01	2019	ENSINO PROFISSIONAL					23.000,00	3.000,00						-20.000,00
2.1.1.3.	0101	2019 A 6	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/040701	2019/01/01	2023/12/31		23.000,00	3.000,00						-20.000,00
2.3.			SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL					1.500,00							-1.500,00
2.3.2.			Ação Social					1.500,00							-1.500,00
2.3.2.	01	2017	GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL					1.500,00							-1.500,00
2.3.2.	0101	2017 A 9	AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO	02/020225	2017/01/02	2023/12/31		1.500,00							-1.500,00
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS					60.000,00	37.500,00						-22.500,00
2.5.1.			Cultura					60.000,00	37.500,00						-22.500,00
2.5.1.	01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS					60.000,00	37.500,00						-22.500,00
2.5.1.	0101	2019 A 12	SEMANA DO MUNICÍPIO		2019/01/02	2023/12/31									
2.5.1.	0101	2019 A 12	MUNICÍPIOS, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	02/020103				5.000,00							-5.000,00
2.5.1.	0101	2019 A 12	OUTROS BENS	02/020121				3.000,00	1.500,00						-1.500,00
2.5.1.	0101	2019 A 12	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208				25.000,00	10.000,00						-15.000,00
2.5.1.	0101	2019 A 12	OUTROS SERVIÇOS	02/020225				27.000,00	26.000,00						-1.000,00
4.			OUTRAS FUNÇÕES					53.500,00	48.500,00						-5.000,00
4.2.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES					53.500,00	48.500,00						-5.000,00
4.2.1.			Transferências entre Administrações					53.500,00	48.500,00						-5.000,00
4.2.1.1.			Associações de Municípios					53.500,00	48.500,00						-5.000,00
4.2.1.1.	01	2019	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO					53.500,00	48.500,00						-5.000,00
4.2.1.1.	0101	2019 A 16	MORTE												
4.2.1.1.	0101	2019 A 16	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/04050104	2019/01/02	2023/12/31		53.500,00	48.500,00						-5.000,00
Total :								138.000,00	89.000,00						-49.000,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1
Ano : 2023

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							Modificação (+/-)	
					Início	Fim	2023		Períodos seguintes						
	Código	Ano	Tipo	Número			Designação do projeto	Dot. atual	Dot. corrigida	2024	2025	2026	2027	Outros	
[1]															- [13] = [7] - [6]
4.					OUTRAS FUNÇÕES				353.470,97	832.265,59					353.470,97
4.2.					TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				353.470,97	832.265,59					353.470,97
4.2.1.					Transferências entre Administrações				353.470,97	832.265,59					353.470,97
4.2.1.2.					Administração Central				353.470,97	832.265,59					353.470,97
4.2.1.2.	01		2023		REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO				353.470,97	832.265,59					353.470,97
					TERRITORIAL DE MURÇA DA GER - CONTRATO DE										
					COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO										
4.2.1.2.	0101		2023	I 7	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07010307	2023/05/12	2024/12/31	353.470,97	832.265,59					353.470,97
Total :									353.470,97	832.265,59					353.470,97



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 24-05-2023

Despacho:

A seguir anexa de
Câmara.
2023. Maio. 24

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Fornecimento de serviços de aluguer de vestuário profissional”.

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços com a duração de 36 meses para o, “Fornecimento de serviços de aluguer de vestuário profissional” considerando o artigo 6.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2023	3.097,43€
Orçamento 2024	5.309,88€
Orçamento 2025	5.309,88€
Orçamento 2026	2.212,45€
Total	15.929,64€*



MUNICÍPIO DE MURÇA

*Valores sem IVA

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023, de 30/11/2022, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,


Mário José Pinto Sampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 25-05-2023

Despacho:

*À próxima reunião
Câmara...
2023. Maio. 29*

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de aquisição de serviços para “Elaboração de Masterplan para a Área do Futuro Parque do Prado e da sua área envolvente”.

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de aquisição de serviços com a duração de 9 meses para a “Elaboração de Masterplan para a Área do Futuro Parque do Prado e da sua área envolvente” considerando o artigo 6.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2023	13.260,00€
Orçamento 2024	6.630,00€
Total	19.890,00€*

*Valores sem IVA



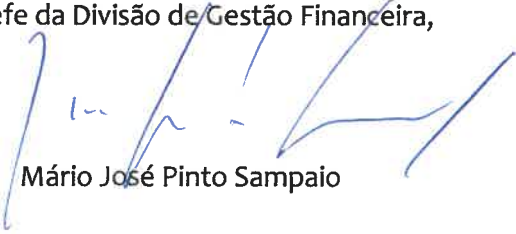
MUNICÍPIO DE MURÇA

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023, de 30/11/2022, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2023.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,


Mário José Pinto Sampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer:	Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.		Despacho: À próxima reunião de Câmara.  26-05-2023
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão		
REQ:	Maria Angélica dos Anjos Lage – Carva	Procº Nº 04/CC/2023	

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 129/23, datado do dia 13/04/2023, a requerente Maria Angélica dos Anjos Lage na qualidade proprietária, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado em “Lameira” na localidade de Carva, inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Carva e Vilares sob o artigo 2614.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Carva e Vilares.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pela requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Lameira*” sob o artigo n.º 2614, com a área de 650 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas” e parte em Solo Urbanizado, nomeadamente em “Espaços Residenciais de Nível II”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Carva e Vilares, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,
22-05-2023

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Fotografia da parcela:



Planta de Localização:



Planta de Ordenamento:

